

LEI N° 5.117, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre os vencimentos dos Membros da Magistratura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento dos membros da Magistratura passa a ser o constante do Anexo a esta Lei, observado o disposto no art. 93, inc. V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A representação mensal a que fazem jus os membros da Magistratura equivalerá a 2,0 (dois inteiros) do valor do respectivo vencimento.

Art. 2º - O adicional por tempo de serviço devido aos Magistrados será calculado à razão de 1% (um por cento), por ano de serviço, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), tomado-se por base o valor do vencimento e da representação, não se aplicando os critérios estabelecidos no art. 1º, do Decreto Lei nº 2.019, de 28 de março de 1983.

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo somente será devida a partir do segundo ano de exercício

Art. 3º - Não se aplica aos membros da Magistratura o disposto no art. 8º, da Lei nº 5.072, de 23 de agosto de 1988.

Art. 4º - A partir de fevereiro de 1989 o valor do vencimento dos magistrados será corrigido, mensalmente, de acordo com o índice da OTN do mês anterior, cabendo ao Presidente do Tribunal determinar a implantação do valor corrigido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, ao Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA em João Pessoa, 07 de dezembro de 1988; 100º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA

ANTONIO CARLOS ESCOREL DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA AMINISTRAÇÃO

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Desembargador	PJ - 4	400.000,00
Juiz de 3ª. Entrância	PJ - 3	360.000,00
Juiz de 2ª. Entrância	PJ - 2	324.000,00
Juiz de 1ª. Entrância	PJ - 1	291.600,00
Juiz Substituto	PJ - S	262.440,00